

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2021

“Acresce o art. 2º-B à Lei nº 13.516, de 2005, que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de procedência governamental, que visa “Acrescer o art. 2º-B à Lei nº 13.516, de 2005, que dispõe sobre a exploração da utilização e da comercialização, a título oneroso, das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas privadas ou por particulares, e estabelece outras providências”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária no dia 24 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça. Nesta Comissão, o projeto foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, o projeto seguiu para a Comissão de Finanças e Tributação, na qual também foi aprovado por unanimidade.

Chegando até a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, foi avocado por este Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na análise do Projeto de Lei em pauta verifico que o projeto de lei alinha-se ao disposto na Lei Federal, a qual foi alterada pela Lei nº 13.913/2019 prevendo: “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital”.

Trata-se de matéria que atende ao interesse público, sendo, conforme já alinhavado, imperiosa a sua edição para fins de adequação à previsão já contida na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, a qual já vem sendo aplicada às áreas marginais em Santa Catarina, desde sua publicação.

Em face do exposto, voto, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator